



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2017.02.14360P

Interessado: LUIZ ROBERTO RUZ

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE

PARECER TÉCNICO N.º. 01/2018

Recebido 22/03/2018

R
Rosana Silvestre Martins
Mat. 10.1679
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II – DOS FATOS

O servidor **Luiz Roberto Ruz**, viúvo, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS II**, nível “4”, classe “C” lotado DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, devidamente matriculado sob o n.º. 1255, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal e artigo 12, III, “b” da Lei n.º. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo **COMODORO-PREVI** e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente:

Nome: Luiz Roberto Ruz

Matricula: 1255



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos II

Nível: "04"

Classe: "C"

Lotação: Departamento de Fiscalização

R.G. 2598449-7 SSP/MT

CPF: 858.028.918-15

Data do Requerimento: 01/09/2017

Data Início do Benefício: 01/09/2017

Ato: Portaria n.º.014/2017

Data do Ato: 27/09/2017

Publicação do Ato: 18/01/2018

Espécie: Aposentadoria por Idade

Valor Benefício: 1.661,63

Regra: art.12, III, "b", da Lei n.º.1.519/2014 e artigo 40, §1º,III,"b" da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, certidão de casamento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por idade na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "b", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "b" da Lei Municipal n.º. 1.519/2014 do servidor *"Luiz Roberto Ruz"* requerida em 01/09/2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
 (...)(grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “b” o direito a concessão da aposentadoria por idade.

***Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados.

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O requisito legal da idade de 65(sessenta e cinco) anos foi preenchido em 04/07/1952, uma vez que o servidor nasceu em 04/07/1952, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Por fim, o servidor está lotado no serviço público desde 01/06/2005, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e a função de fiscal de tributos II acerca de mais de 10 (dez) anos, conforme Portaria nº. 229/2005, de 01/06/2005.

Diante disto, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** do servidor “Luiz Roberto Ruz” com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 18 de janeiro de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna